



Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga <licitacaocamaraslg@gmail.com>

novo esclarecimento - RES: SOLICITAÇÃO - ESCLARECIMENTO - EDITAL PE Nº 4/2025 - PASSAGENS AÉREAS -CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA

2 mensagens

DR. CLAUDIO BAQUETI MOREIRA <claudio.invictalicitacoes@gmail.com>

16 de setembro de 2025 às

14:46

Para: Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga <licitacaocamaraslg@gmail.com>

Prezado,

No caso, fica a critério da contratada a opção de qual documento entre os três apontados abaixo ou há a necessidade de apresentação de todos em conjunto?

1. Nota fiscal/fatura emitida pela agência contratada;
2. Bilhete eletrônico (e-ticket) emitido em nome do passageiro;
3. Relatório consolidado da consolidadora, contendo os registros das emissões correspondentes.

Em caso de dúvidas, estou a disposição.

POR FAVOR, CONFIRME O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.

Att.

Dr. Claudio Baqueti Moreira

OAB/PR 35.856

Invicta Assessoria e Consultoria Jurídica

LICITAÇÕES & CONTRATOS

Av. Tiradentes, nº 84, sala 2 - Zona 1 – CEP 87013-260 - Maringá-PR

Telefone: (44) 3346-6472 - 3226-6472

www.invictalicitacoes.com.br

De: Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga <licitacaocamaraslg@gmail.com>

Enviada em: terça-feira, 16 de setembro de 2025 12:07

Para: DR. CLAUDIO BAQUETI MOREIRA <claudio.invictalicitacoes@gmail.com>

Assunto: Re: SOLICITAÇÃO - ESCLARECIMENTO - EDITAL PE Nº 4/2025 - PASSAGENS AÉREAS -CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA

Prezados(as) Senhores(as),

Em atenção ao pedido de esclarecimento acerca do item 5.7 – Critérios de Medição e de Pagamento, informamos que a Administração reconhece a especificidade operacional do mercado de intermediação de passagens aéreas, no qual as agências realizam a aquisição de bilhetes por meio de consolidadoras, tornando inviável a apresentação de comprovantes individualizados de pagamento junto às companhias aéreas.

Dessa forma, para fins de interpretação do edital, fica esclarecido que a comprovação da regularidade da emissão e pagamento das passagens poderá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. Nota fiscal/fatura emitida pela agência contratada;
2. Bilhete eletrônico (e-ticket) emitido em nome do passageiro;
3. Relatório consolidado da consolidadora, contendo os registros das emissões correspondentes.

Ressalta-se que esta orientação constitui interpretação do edital e não altera seus termos, prazos ou demais condições, garantindo apenas a compatibilidade da exigência documental com a prática operacional do setor.

Atenciosamente,

Em seg., 15 de set. de 2025 às 17:14, DR. CLAUDIO BAQUETI MOREIRA <claudio.invictalicitacoes@gmail.com> escreveu:

À Comissão de Licitação,

Ref.: Pedido de esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 004/2025

Empresa: **AT ASSESSORIA TURÍSTICA LTDA – CNPJ 45.548.645/0001-00**

Senhores(as),

Em atenção ao **item 5.7 – Critérios de Medição e de Pagamento**, o edital prevê que o documento fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado de **comprovante de pagamento do bilhete à companhia aérea**, evidenciando a correspondência com o ticket adquirido.

Entretanto, cumpre esclarecer que, **no mercado de intermediação de passagens aéreas, as agências de viagens não realizam a aquisição diretamente junto às companhias aéreas**. Essa operação é feita por meio de **consolidadoras**, que são empresas credenciadas responsáveis por processar a venda e repassar posteriormente às companhias aéreas.

Dessa forma, **as cobranças não se dão por bilhete individual**, mas sim em **relatórios consolidados periódicos**, englobando todas as emissões realizadas no período. Assim, **não é possível emitir comprovantes individualizados de pagamento por passagem**.

Diante disso, solicitamos esclarecimento de [V.S.as](#). quanto à forma documental aceita para comprovar a regularidade da emissão e pagamento, de modo que seja compatível com a realidade operacional do setor. Sugerimos, como alternativa, a aceitação dos seguintes documentos:

- Nota fiscal emitida pela agência contratada;
- Bilhete eletrônico (e-ticket) emitido em nome do passageiro;
- Relatório consolidado da consolidadora, contendo os registros das emissões correspondentes;

Tal medida garantirá segurança à Administração quanto à efetiva aquisição da passagem e permitirá que as agências possam cumprir a exigência de forma exequível, em conformidade com a prática do setor.

Nestes termos, pede deferimento.

Em caso de dúvidas, estou a disposição.

POR FAVOR, CONFIRME O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.

Att.

Dr. Claudio Baqueti Moreira

OAB/PR 35.856

Invicta Assessoria e Consultoria Jurídica

LICITAÇÕES & CONTRATOS

Av. Tiradentes, nº 84, sala 2 - Zona 1 – CEP 87013-260 - Maringá-PR

Telefone: (44) 3346-6472 - 3226-6472

www.invictalicitacoes.com.br



Não contém vírus. www.avg.com

--

Daniele Dorneles de Lourenço

Agente Administrativo Legislativo

Fone: (55) 3352-8300

Câmara de Vereadores de São Luiz Gonzaga <licitacaocamaraslg@gmail.com>
Para: "DR. CLAUDIO BAQUETI MOREIRA" <claudio.invictalicitacoes@gmail.com>

17 de setembro de 2025 às 10:13

Prezados(as) Senhores(as),

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que a apresentação dos três documentos em conjunto é necessária, tendo em vista que cada um cumpre função distinta e complementar:

1. Nota fiscal/fatura emitida pela agência contratada – comprova a relação contratual e o valor a ser pago;
2. Bilhete eletrônico (e-ticket) emitido em nome do passageiro – comprova a emissão da passagem e sua vinculação ao usuário;
3. Relatório consolidado da consolidadora – comprova a efetiva liquidação financeira junto à cadeia de fornecimento.

Assim, a Administração exige a apresentação conjunta dos documentos listados, os quais, em sua totalidade, conferem segurança quanto à regularidade da emissão e pagamento das passagens aéreas.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]